

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPAP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ nº 34.869.354/0001-99, com sede na Av. do Araxá, s/n – Bairro Araxá – CEP 68.903-883, doravante denominado **MPAP**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Ivana Lúcia Franco Cei**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta “Licitômetro” do MPBA para utilização pelo MPAP, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) na disponibilização da ferramenta “Licitômetro” do MPBA para utilização pelo MPAP, devendo ser observadas as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias entre os partícipes;
- c) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- d) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas,

seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPAP.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE

3.1 O MPAP deverá repassar ao MPBA, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria da ferramenta disponibilizada por este Acordo;

3.2 O MPAP e o MPBA serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3 Os dados das bases fornecidas pelos copartícipes só deverão ser utilizados exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Os partícipes concordam com o tratamento dos dados pessoais e as informações eventualmente fornecidos entre eles para a finalidade específica de viabilizar o cumprimento das obrigações que lhe competem previstas neste Acordo, se comprometendo a não transferi-los a terceiros, mantendo sigilo e confidencialidade sobre os mesmos, exceto nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, na hipótese de previsão legal ou com respaldo no próprio Convênio, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

4.3 Estão resguardados ao **MPBA** os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

4.4 O **MPAP** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os referidos arquivos, a terceiros, **sem** prévia e expressa aquiescência do **MPBA**.

4.5 Os partícipes deverão manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1 O presente ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado pela celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento

de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a publicação efetivada pelo MPBA, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 14 de março de 2022.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

IVANA LUCIA
FRANCO
CEI

Assinado de forma digital por
IVANA LUCIA FRANCO
CEI
Dados: 2022.03.16 09:22:51
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAPÁ
Ivana Lúcia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA. Procedimento SEI: 19.09.01970.0018836/2021-72. Parecer Jurídico: 673/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Amapá. Objeto: Desenvolver ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta "Licitômetro" do MPBA para utilização pelo MPAP, visando à proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar a data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 19.09.00857.0006216/2022-71. Inexigibilidade de licitação nº 001/2022 - DADM. Parecer Jurídico: 207/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Baiana de Jornalismo S.A., CNPJ nº 14.583.041/0001-62. Objeto da contratação: 01 (uma) assinatura para o fornecimento/disponibilização diária (de segunda a domingo) de exemplares do Jornal Correio da Bahia, na versão digital, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Base Legal: art. 60, inciso I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

Edital de arquivamento de notícia de fato

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art.4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. Gabriel Ribeiro Moraes Neres e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10(dez) dias, que fora arquivada a Notícia Fato nº IDEIA 003.9.121491/2018 . Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de março de 2022.

Amanda Buarque Bernardo
Promotora de Justiça substituta

Edital de arquivamento de notícia de fato

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art.4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. Cleiton Santana da Silva e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10(dez) dias, que fora arquivada a Notícia Fato nº IDEIA 003.9.121374/2018.

Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de março de 2022.

Amanda Buarque Bernardo
Promotora de Justiça substituta

Edital de arquivamento de notícia de fato

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art.4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. Edvaldo Francisco de Sousa e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10(dez) dias, que fora arquivada a Notícia Fato nº IDEIA 003.9.121434/2018 . Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de março de 2022.

Amanda Buarque Bernardo
Promotora de Justiça substituta

Edital de Instauração de Inquérito Civil

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, bem como o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85 e o teor da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público COMUNICA ao Sr. Ítalo Rodrigo Anuniação Silva, Empresa Águas de Serra do Ramalho/BA e a todos quantos possam interessar a instauração do INQUÉRITO CIVIL IDEIA nº 676.9.236945/2019 – PORTARIA Nº 003/2022, para apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido no procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, de nº 001/2019, do Município de Serra do Ramalho/BA.

Bom Jesus da Lapa/BA, 1º março de 2022.

Amanda Buarque Bernardo
Promotora de Justiça substituta

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA

EDITAL Nº 004/2022

ÁREA: TUTELA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEIA nº 592.0.2476/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.0.2476/2015, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas. Senhor do Bonfim, 31 de março de 2022.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça Titular